



PROCESSO N.º 015/05

PROTOCOLO N.º 8.252.893-0/04

PARECER N.º 384/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM SAN RAFAEL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 15/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Jardim San Rafael – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 770/2002 (cf.fl.07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual do Jardim São Rafael – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Jardim San Rafael – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 64 a 69-CEE).

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 322/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.69-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (cf.fl.69-CEE) e Parecer n.º 2595/04-CEF/SEED (cf.fl.73-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Jardim San Rafael – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 015/05

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data e concede-se o reconhecimento do curso de Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.